



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Ed. N.º 1867

Altera o artigo 265 e o item "f" da Tabela I, do artigo 298, da Lei nº 1745/77.
Processo nº 13862/80.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item "f" da Tabela I, a que se refere o artigo 298 da Lei nº 1745, de 29/9/77, com as alterações introduzidas pelo artigo 13 da Lei nº 1852, de 18/11/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f - fachadas e muros, por metro linear - 0,007".

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às hipóteses de incidência da taxa, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 2º - O artigo 265 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265 - Poderão solicitar a licença especial de funcionamento, os estabelecimentos enumerados nos Grupos II e III do artigo 261 e outros, a critério do Executivo".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cidade Mater da Nacionalidade, em 1º de abril de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.